

ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo
Quadro de usos admitidos (Tabela 1 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Natural	Área Rural de Utilização Controlada
RESIDENCIAL	Código CNAE	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
		1	2	3	4	5	6	7
Unifamiliar	Ver Art. 56, § 4º desta Lei Complementar (1)	Permitido, exceto nas Faixas Rodoviárias (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06), porém permitido no Setor Especial (SE-06A)					Permitido	
Multifamiliar		Permitido, exceto nas Faixas Rodoviárias (FR), nas vias que compõem as Faixas Viárias, quando classificados conforme incisos II e V do Art. 62 e as Unidades Habitacionais fizerem frente direto para a via pública e nos Setores Especiais de Conservação de Morros (SE-04), de Conservação de Várzeas (SE-05) e de Interesse Industrial (SE-06), porém, neste último, permitido no Setor Especial (SE-06A).					Proibido	

(1) É proibido o uso residencial multifamiliar nos imóveis com testada para a Rodovia Governador Mário Covas (BR - 101) localizados no Setor Especial de Interesse Industrial Misto (SE-06A) "Parati", conforme inciso I do § 1º do art. 56 desta Lei Complementar.

ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo
Quadro de usos admitidos (Tabela 2 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL		
		Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Natural	Área Rural de Utilização Controlada	
COMERCIAL		Código CNAE	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC (2)
			1	2	3	4	5	6	7
Varejista	Pequeno porte	45 (atividades varejistas) e 47	Permitido, porém nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05), apenas quando localizados em Unidades de Conservação, mediante parecer favorável do seu Conselho Gestor			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV)	Proibido	Permitido, quando caracterizada de apoio aos setores agrícola, de turismo, rodoviário, aeroviário e aquaviário	
	Médio porte		Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) e no Setor Especial de Interesse Cultural (SE - 01)					Proibida, exceto a atividade 47.3 (comércio varejista de combustíveis para veículo automotores), quando este fizer frente para uma rodovia estadual ou federal, ou quando caracterizado de apoio aos setores aeroviário ou aquaviário	
	Médio e grande porte		Permitido nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)						
Atacadista	Pequeno porte	45 (atividades atacadistas) e 46 (1)	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04), de Conservação de Várzeas (SE-05)			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV)	Proibido	Permitido apenas as atividades 46.1 (Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas) 46.2 (Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos) 46.61-3 (Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças) quando este fizer frente para uma rodovia estadual ou federal.	
	Médio e grande porte		Permitido nas Faixas Rodoviárias (FR), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) e nas Faixas Viárias (FV).						

(1) Será permitido as atividades com CNAE 45 (Comércio Atacadista) e 46 de pequeno, médio e grande porte, em todos os setores, desde que esteja vinculada à atividade principal com CNAE 38 - Coleta, Tratamento e Disposição de resíduos; Recuperação de materiais.

(2) Permitido as atividades atacadistas de médio e grande porte aos imóveis inseridos na Área de Expansão Sul que possuem testada exclusivamente para a Rodovia Federal Governador Mário Covas, em uma faixa de até 800,00 metros, a contar do eixo da faixa de domínio da Rodovia, conforme o §2 do Art. 64 desta Lei Complementar.

ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo
Quadro de usos admitidos (Tabela 3 de 7 - parte "a")

USO OU ATIVIDADE			MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL			
			Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Natural	Área Rural de Utilização Controlada		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Código CNAE	Porte	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC		
			1	2	3	4	5	6	7		
Atividades de Transporte, Armazenagem e Correio (3) (4)	49 até 53	Pequeno porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05), e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos "de grande porte" destinados a serviços de transporte (1) (2)			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV), exceto a Atividade de Transporte, Armazenagem e Correio que só será permitido a de pequeno porte	Proibido		Permitido, quando este fizer frente para uma rodovia estadual ou federal		
		Médio e grande porte	Permitido nas Faixas Rodoviárias (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)								
Atividades de Alojamento e Alimentação	55 e 56	Pequeno porte	Permitido, porém nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05), apenas quando localizados em Unidades de Conservação, mediante parecer favorável do seu Conselho Gestor				Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV), exceto a Atividade de Transporte, Armazenagem e Correio que só será permitido a de pequeno porte	Proibido	Permitido, condicionado ao licenciamento ambiental, quando couber e condicionado também à aprovação de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade		
		Médio e grande porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) e Setores Especiais de Interesse Educacional (SE-03)								
Atividades de Informação e Comunicação	58 até 63 (5)	Pequeno porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)					Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV), exceto a Atividade de Transporte, Armazenagem e Correio que só será permitido a de pequeno porte	Proibido	Permitido, de pequeno porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico, rodoviário, aeroviário ou aquaviário	
		Médio e grande porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)								
Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados	64 até 66	Pequeno porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)						Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV), exceto a Atividade de Transporte, Armazenagem e Correio que só será permitido a de pequeno porte	Proibido	Permitido, de pequeno porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico, rodoviário, aeroviário ou aquaviário
		Médio e grande porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)								
Atividades Imobiliárias	68	Pequeno porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV), exceto a Atividade de Transporte, Armazenagem e Correio que só será permitido a de pequeno porte				Proibido	Permitido, de pequeno porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico, rodoviário, aeroviário ou aquaviário
		Médio e grande porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)								
Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas	69 até 75	Pequeno porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)				Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV), exceto a Atividade de Transporte, Armazenagem e Correio que só será permitido a de pequeno porte			Proibido	Permitido, condicionado ao licenciamento ambiental, quando couber e condicionado também à aprovação de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade
		Médio e grande porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)								

ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo
Quadro de usos admitidos (Tabela 3 de 7 - parte “b”)

USO OU ATIVIDADE			MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
			Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Natural	Área Rural de Utilização Controlada
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Código CNAE	Porte	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
			1	2	3	4	5	6	7
Atividades Administrativas (inclusive segurança e educação) e Serviços Complementares	77 até 85	Pequeno e médio porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV)	Proibido	Permitido, de pequeno e médio porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico ou rodoviário e condicionado ao licenciamento ambiental, quando couber e condicionado também à aprovação de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade. No caso de atividade de Grande Porte, sujeito a aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança.	
		Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) e no Setor Especial de Segurança Pública (SE-09)						
Atividades de Saúde e Serviços Sociais	86 até 88	Pequeno e médio porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)						
		Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)						
Atividades de Artes, Cultura, Esporte e Recreação	90 até 93	Pequeno e médio porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)						
		Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)						
Outras Atividades e Serviços	94 até 99 (8)	Pequeno porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)						
		Médio e grande porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)						
Construção Civil	41 até 43	Pequeno porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05), e ; desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos "pesados" destinados a construção civil			Permitido, apenas nas Faixas Viárias(FV) e desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos "pesados" destinados à construção civil	Proibido	Permitido, de pequeno porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico ou rodoviário e condicionado ao licenciamento ambiental, quando couber e condicionado também à aprovação de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade. No caso de atividade de	
		Médio e grande porte	Permitido nas Faixas Rodoviárias (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06). Nas Faixas Viárias (FV) e no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), permitidos, desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos "pesados" destinados à construção civil.						

								grande porte, sujeito a aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança
--	--	--	--	--	--	--	--	----------------------------------------------------------------------

(1) São considerados veículos de grande porte aqueles com comprimento total nominal (especificado pelo fabricante) maior que 8600 mm (oito metros e sessenta centímetros) e/ou capacidade de carga superior a 10 ton (dez toneladas)

(2) Não será permitido o estacionamento de veículos de carga ou de transporte de passageiros nas vias públicas, devendo o empreendedor comprovar espaço para a guarda destes veículos

(3) A atividade CNAE 52 (Estacionamentos) de pequeno, médio e grande porte, será permitida em todos os setores, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)

(4) Edifícios garagens deverão ter estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços em sua fachada térrea, obrigatoriamente.

(5) Edificações, caracterizadas como torres de transmissão de dados, são permitidas em todas as Macrozonas Urbanas e Rurais, mediante parecer favorável do órgão ambiental competente

(6) As atividades relativas aos depósitos e postos de derivados de petróleo ficam sujeitas a análise do órgão de planejamento quanto ao impacto no sistema viário.

(7) As atividades de Médio e Grande Porte, quando localizadas no Setor Especial de Interesse Educacional – SE-03, destinados aos equipamentos de educação superior e desenvolvimento tecnológico, são permitidas mediante parecer favorável do órgão de planejamento competente.

(8) Permitido o uso 9491-0 Atividades de Organizações Religiosas, quando de médio porte em todos as Áreas, Setores ou Faixas, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação dos Morros (SE-04) e Setores Especiais de Interesse de Conservação de Várzeas (SE-05), mediante aprovação de Estudo de Viabilidade de Uso/Atividade (EV).

(9) Conforme inciso CXIII, do Art. 2 o desta Lei Complementar, considera-se máquinas ou equipamentos pesados destinados a construção civil equipamentos e/ou veículos de médio e grande porte, tais como: acabadoras, autobetoneiras, bate-estacas, caminhões agitadores, caminhões basculantes, caminhões betoneiras, caminhões caçambas, caminhões fora-de-estrada, caminhões munck, caminhões tanques, caminhões transportadores, caminhões pipa, compactador à percussão, dragas, guias, guias ascensionais, guindastes, hidrofresas, minicarregadeiras, motoniveladoras, pá carregadeiras, retroescavadeiras, Rolo compactador, Rolo compactadores pé de carneiro, rolos compactadores pneumáticos, rolos compactadores tandem, tratores de esteira ou similares.

(10) Permitido as atividades relacionadas à assistência e defesa de direitos sociais, de pequeno e médio porte, condicionado ao licenciamento ambiental quando couber, e condicionado à aprovação do Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade.

ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo
Quadro de usos admitidos (Tabela 4 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Natural	Área Rural de Utilização Controlada
AGROSILVOPASTORIL	Código CNAE	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
		1	2	3	4	5	6	7
Agricultura, Pecuária e Serviços Relacionados	1	Proibido, exceto as atividades de cultivo de flores e plantas ornamentais (CNAE 01.22-9), horticultura (CNAE 01.21-1) e criação de animais de estimação (CNAE 01.59-8)					Permitido, condicionado ao licenciamento ambiental, quando couber	Permitido
Produção Florestal	2	Proibido						
Pesca e Aquicultura	3	Proibido, exceto as atividades de apoio à aquicultura (CNAE 03.21 -3/05 e 03.22 - 1/07)			Proibido, exceto as atividades de apoio à aquicultura (CNAE 03.21 -3/05 e 03.22 - 1/07) nas Faixas Viárias (FV)	Proibido, exceto as atividades de apoio à aquicultura (CNAE 03.21 -3/05 e 03.22 - 1/07)		

ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo
Quadro de usos admitidos (Tabela 5 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Natural	Área Rural de Utilização Controlada
INDÚSTRIA EXTRATIVISTA	Código CNAE	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
		1	2	3	4	5	6	7
Extração de Carvão Mineral	5	Proibido, exceto: extração de minerais não-metálicos (CNAE - 08.99 – 1/99), de pedra, areia e argila (CNAE 08.1); apoio à extração (CNAE 09.9) no desassoreamento de rios, em obras de terraplenagem, de contenção de encostas, de infraestrutura urbana e na retirada de material de corte em obras de terraplenagem.					Permitido, condicionado a licença administrativa do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM e condicionado também ao licenciamento ambiental, quando couber	
Extração de Petróleo e Gás Natural	6							
Extração de Minerais Metálicos	7							
Extração de Minerais Não Metálicos	8							
Atividades de Apoio à Extração de Minerais	9							

ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo
Quadro de usos admitidos (Tabela 6 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Natural	Área Rural de Utilização Controlada
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	Código CNAE	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC (1) (2)
		1	2	3	4	5	6	7
Fabricação de Produtos Alimentícios	10	<p>As atividades industriais classificadas com potencial poluidor/degradador geral pequeno, conforme Resolução pertinente do CONSEMA em vigor, serão permitidas em todo o Setor de Adensamento Secundário (SA-03), em todo o Setor de Adensamento Diversificado (SA-06) e nos outros setores serão permitidas somente nas vias que deram origem as Faixas Viárias e nas Faixas Rodoviárias</p>					<p>Permitido, quando vinculada a atividade agrosilvopastoril e condicionado ao licenciamento ambiental, quando couber e condicionado também a aprovação de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade.</p>	
Fabricação de Bebidas	11							
Fabricação de Produtos de Fumo	12							
Fabricação de Produtos Têxteis	13							
Confecção de Artigos de Vestuário e Acessórios	14							
Preparação de Couros e Fabricação de Artefatos de Couro	15							
Fabricação de Produtos de Madeira	16							
Fabricação de Celulose, Papel e Produtos do Papel	17							
Impressão e Reprodução de Gravações	18							
Fabricação de Coque, de Produtos Derivados de Petróleo e de Biocombustíveis.	19							
Fabricação de Produtos Químicos	20							
Fabricação de Produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos	21							
Fabricação de Produtos de Borracha e de Material Plástico	22							
Fabricação de Produtos de Minerais Não Metálicos	23							
Metalurgia	24							
Fabricação de Produtos de Metal, exceto Máquinas e Equipamentos.	25							
Fabricação de equipamentos de Informática, Produtos Eletrônicos e Ópticos.	26							
Fabricação de máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos.	27	<p>As atividades Industriais com potencial poluidor/degradador geral médio estarão condicionadas a parecer favorável do órgão ambiental competente, serão permitidas em todo o Setor de Adensamento Secundário (SA-03), Faixas Rodoviárias e somente nas vias principais que configuram as Faixas Viárias dos outros setores.</p>					<p>Permitido apenas a atividade 2833-0/00 (Fabricação de Máquinas e Equipamentos para a Agricultura e Pecuária, Peças e Acessórios, exceto para Irrigação), de pequeno porte,</p>	
Fabricação de Máquinas e Equipamentos	28							

		As atividades industriais de grande porte serão permitidas somente nos Setores Especiais de Interesse Industrial e nos Setores de Adensamento Secundário (SA-03), estando condicionadas, nesta última hipótese, à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança.		quando este fizer frente para uma rodovia federal ou estadual, condicionado ao licenciamento ambiental, quando couber.
Fabricação de Veículos Automotores, Reboques e Carrocerias.	29		Proibido	Proibido
Fabricação de outros Equipamentos de Transportes, exceto Veículos Automotores.	30			Permitido apenas as atividades 30.12-1/00 (Construção de embarcações para esporte e lazer) de pequeno e médio porte, 33.17-1 (manutenção e reparação de embarcações) de pequeno e médio porte, 33.14-7/11 (Manutenção e
Fabricação de móveis	31			Reparação de Máquinas e Equipamentos para Agricultura e Pecuária) e 33.14-7/12 (Manutenção e
Fabricação de Produtos Diversos	32			Reparação de Tratores Agrícolas), condicionadas ao licenciamento ambiental, quando couber. No caso das atividades 30.12-1/00 (Construção de embarcações para esporte e lazer) e 33.17-1 (manutenção e reparação de embarcações) de grande porte, sujeito a aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança
Manutenção, Reparação e Instalação de Máquinas e Equipamentos	33	No Setor Especial de Interesse Industrial (SE-06) não há restrição ao uso industrial. Nenhuma atividade industrial será permitida nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05).		

(1) Permitido as atividades CNAE 23.30.3.01, 23.30.3.02, 23.30.3.05, 23.91.5.01 e 23.99.1.99, desde que a matéria prima destinada à fabricação dos produtos provenham de jazidas do mesmo titular/requerente e sujeito ainda a parecer favorável do órgão ambiental.

(2) Permitido todas as atividades industriais aos imóveis inseridos na Área de Expansão Sul que possuem testada exclusivamente para a rodovia federal Governador Mário Covas, em uma faixa de até 800,00 metros, a contar do eixo da faixa de domínio da Rodovia, conforme o §2 do Art. 64 desta Lei Complementar.

ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo
Quadro de usos admitidos (Tabela 7 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Natural	Área Rural de Utilização Controlada
INFRAESTRUTURA	Código CNAE	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
		1	2	3	4	5	6	7
Geração, Transmissão e Distribuição de Energia	35	Permitido, condicionado ao licenciamento ambiental, quando couber e condicionado também à aprovação do Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade.						
Captação, Tratamento e Distribuição de Água	36							
Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos Líquidos	37							
Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos Sólidos	38							
Descontaminação e Outros Serviços de Gestão de Resíduos	39							